

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ Nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.300.500.521

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: em 29 de julho de 2024, às 17:00 horas, de forma remota e exclusivamente digital por meio do sistema eletrônico de participação à distância “Google Meet” disponibilizado pela Companhia (“Sistema Eletrônico”), nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do art. 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), considerada como realizada na sede da **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.747, Pinheiros, CEP 05.401-350 (“Assembleia”).

2. PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO: o edital de convocação foi publicado nos dias 4, 5 e 8 de julho de 2024, de forma eletrônica conforme autorizado pelo art. 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, nos sites (i) da CVM (www.cvm.gov.br), sob, respectivamente, os protocolos nº 027197IPE290720240104547712-95, 027197IPE290720240204538912-95 e 027197IPE290720240304547712-95, e (ii) da própria Companhia (www.turbi.com.br).

3. PRESENÇA: conforme certificado pela mesa nos termos do **Anexo I** à presente ata, foi verificada a presença de acionistas titulares de (i) 6.529 (seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações ON”), representativas de, aproximadamente, 22,92% (vinte e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria; (ii) 4.813 (quatro mil, oitocentas e treze) ações preferenciais classe A de emissão da Companhia (“Ações PNA”), representativas de aproximadamente 16,90% (dezesseis inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria; (iii) 11.427 (onze mil, quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia (“Ações PNB”), representativas de aproximadamente 40,11% (quarenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social com direito a voto nas matérias elencadas no art. 15 do estatuto social, desconsideradas as ações em tesouraria; e (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C de emissão da Companhia (“Ações PNC”), representativas de aproximadamente 7,91% (sete inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria, totalizando 87,84% (oitenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do capital votante da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria.

4. MESA: verificado o quórum mínimo para instalação da Assembleia em primeira convocação, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diego Jadão Lira e secretariados pela Sra. Nair Veras Saldanha.

5. ORDEM DO DIA: (i) a criação de uma filial operacional da Companhia; (ii) a criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, a serem denominadas como “Ações Preferenciais D” (“PND”), as quais terão as seguintes características (a) direito a voto irrestrito; (b) conversibilidade em ações ordinárias de emissão da Companhia, à proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação PND, a pedido do seu titular; (c) não estarão sujeitas a resgate ou amortização; (d) terão prioridade, em relação às demais ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos das Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação;

e (e) terão direito ao recebimento de dividendos em conjunto com as demais ações de emissão da Companhia, sem qualquer preferência, **(iii)** a recompra, pela Companhia, de 384 (trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, ainda não integralizadas, pelo preço total de R\$1,00, para subsequente cancelamento pela Companhia; **(iv)** a alteração das características das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações passará a ser em valor correspondente a R\$ 34.347.932,40, corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024; e **(v)** o cancelamento dos Bônus de Subscrição nºs 4, 5, 6 e 7, emitidos pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024, em favor, respectivamente, de Arc Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Reag Investimentos S.A., Clave Special Opportunities I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e Domo Turbi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

6. DELIBERAÇÕES: após a verificação do quórum de instalação, foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram postos à disposição dos acionistas, conforme indicado no item 2 acima. Por fim, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela CVM. Ato contínuo, após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos respectivos quóruns delimitados abaixo, deliberam o seguinte:

6.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas e no Art. 15 do Estatuto Social, aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB e Ações PNC presentes, incluindo o voto afirmativo da Domo Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“DOMO”), ARC Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“ARC”), REAG INVESTIMENTOS S.A. (“REAG”) e CLAVE SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“CLAVE”), representando 82,66% (oitenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, não tendo sido registrado votos contrários e tendo sido registrado 1.476 (mil, quatrocentas e setenta e seis) abstenções dos acionistas Felipe Baptista Alencar, Gustavo José Costa Roxo da Fonseca, Bruno Alberto Lima Franco e Algorithm Investimentos e Participações S.A., a criação de uma filial operacional da Companhia que será localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Miguel Estefano, nº 2.659, Galpão, Vila Água Funda, CEP 04301-012. Em razão da deliberação tomada, o Art. 2 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Art. 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Rebouças, nº 2.747, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05401-350, que funcionará como escritório administrativo da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui filiais na (i) Avenida dos Bandeirantes, nº 1963, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, na cidade e Estado de São Paulo CEP 06230-120, inscrita sob o NIRE 35.906.770.695; e (ii) Av. Miguel Estefano, nº 2.659, Galpão, Vila Água Funda, CEP 04301-012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante deliberação da Assembleia Geral.”

6.2. Observado o disposto na cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas e no art. 15 do Estatuto Social, aprovar, por maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB e Ações PNC, incluindo o voto afirmativo dos acionistas DOMO, ARC, REAG e CLAVE, representando 82,66% (oitenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, tendo

sido registrado 1.476 (mil, quatrocentas e setenta e seis) votos contrários dos acionistas Felipe Baptista Alencar, Gustavo José Costa Roxo da Fonseca, Bruno Alberto Lima Franco e Algorithm Investimentos e Participações S.A, e nenhuma abstenção, a criação das Ações PND de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, as quais terão as seguintes características e vantagens:

- (i) Direito de voto. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares o direito a voto irrestrito nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais D são conversíveis em ações ordinárias da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação Preferencial D, a pedido de seu titular;
- (iii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais D da Companhia não estão sujeitas a amortização e não são passíveis de resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares a prioridade em relação a qualquer outra espécie ou classe de ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos da Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e
- (v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais D conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia, sem qualquer preferência.

6.2.1. Em consequência, o Art. 6 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6. É permitida a emissão de ações preferenciais pela Companhia, de classes A, B, C e D, as quais, sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou nas demais disposições deste Estatuto Social, possuem as seguintes características, preferências e vantagens:

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais classe A de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais A”):

- (i) Direito de Voto. As Ações Preferenciais A conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais A são conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial A para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais A da Companhia não estão sujeitas a amortização ou resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. Subordinado ao pagamento prioritário integral do reembolso devido às Ações Preferenciais D, às Ações Preferenciais B e às Ações Preferenciais C (conforme termos definidos abaixo), as Ações Preferenciais A têm prioridade, em face das demais ações de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., sendo assegurado às Ações Preferenciais A o montante prioritário equivalente ao seu preço de emissão, corrigido por IPCA mais spread de 1% (um por cento) ao ano, desde a data de disponibilização de cada real, conforme as escrituras

de debêntures até a data de pagamento do reembolso, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais A em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial A individualmente. Após o reembolso do valor estabelecido acima, as Ações Preferenciais A participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

(v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais A conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais classe B de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações Preferenciais B"):

(i) Direito de voto. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia com relação às matérias indicadas no **Error! Reference source not found.** abaixo;

(ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais B são conversíveis em ações ordinárias da Companhia na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial B para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;

(iii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais B da Companhia não estão sujeitas a amortização. As Ações Preferenciais B são passíveis de resgate mediante aprovação da Assembleia Geral pela totalidade dos acionistas da Companhia, conforme procedimento e hipóteses indicados na Cláusula 13 do Acordo de Acionistas. O valor a ser pago aos acionistas titulares das Ações Preferenciais B, em caso de resgate, será limitado ao montante calculado por **(a)** R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos **(b)** qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da NK 294 Empreendimentos e Participações S.A. ("SPE" e "Ações Preferenciais SPE", respectivamente), sendo certo que os montantes previstos neste item serão devidos em contraprestação ao resgate de todas as Ações Preferenciais B em conjunto, e não de cada ação individualmente;

(iv) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais B conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia; e

(v) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D e às Ações Preferenciais C (conforme termos definidos abaixo), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., até o montante calculado por (A) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos (B) qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da SPE, e (C) sendo que o resultado da subtração entre (A) e (B) será corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da SPE, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais B em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada ação individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, das Ações Preferenciais C, conforme previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, as Ações Preferenciais B participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais classe C de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações Preferenciais C"):

(i) Direito de voto. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;

(ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais C serão conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial C para 1 (uma) Ação ordinária, a pedido do seu titular;

(iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais C não estão sujeitas a amortização ou resgate;

(iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D (conforme termo definido abaixo) e às Ações Preferenciais B (conforme termo definido acima), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., em valor correspondente a R\$ 41.405.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil reais) corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais C em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial C individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, das Ações Preferenciais B, conforme previsto no Parágrafo Segundo acima, as Ações Preferenciais C participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

(v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais C conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais classe D de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais D”):

(i) Direito de voto. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares o direito a voto irrestrito nas deliberações da assembleia geral da Companhia;

(ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais D são conversíveis em ações ordinárias da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação Preferencial D, a pedido de seu titular;

(iii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais D da Companhia não estão sujeitas a amortização e não são passíveis de resgate;

(iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares a prioridade em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos da Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e

(v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais D conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia, sem qualquer preferência.

Parágrafo Quinto: Observado o disposto no Artigo 15 infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto: Cada ação ordinária e/ou ação preferencial com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Oitavo: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.”

6.2.2. Fica consignado que a maioria dos acionistas titulares de Ações PNA, bem como a unanimidade dos acionistas titulares das Ações PNB e PNC, votaram favoravelmente à criação das Ações PND no âmbito das respectivas assembleias especiais realizadas em cada classe de ação preferencial nesta data, em observância ao §1º do art. 136 da Lei das S.A.

6.2.3. Os acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB e Ações PNC da Companhia que dissentirem das deliberações realizadas nos itens 6.2 e 6.2.1 acima poderão exercer seu direito de recesso com base no art. 137, I da Lei das S.A., sendo que tais acionistas dissidentes, assim como os acionistas que se abstiverem de votar em referidas deliberações ou ausentes, e que manifestarem a sua intenção de exercer o seu respectivo direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente ata, nos termos do art. 137, IV da Lei das S.A., terão direito ao reembolso das ações de emissão da Companhia de que eram titulares em 5 de julho de 2024, observado o previsto nos itens 6.2.4 e 6.2.5 abaixo.

6.2.4. A importância a ser paga a título de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, calculado tomando-se por base o último balanço patrimonial da Companhia, aprovado na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 23 de maio de 2024, proporcionalmente às ações detidas pelo respectivo acionista, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do art. 137, *caput* e I c/c 45, §2º da Lei das S.A.

6.2.5. O acionista que não exercer o direito de recesso no prazo fixado no item 6.2.3 acima decairá do seu direito de exercê-lo, nos termos do §4º do art. 137 da Lei das S.A. Nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A., os órgãos da administração poderão, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do direito de recesso, convocar assembleia geral para reconsiderar as deliberações em função do volume do recesso exercido. Dessa forma, o efetivo pagamento do valor de reembolso dependerá e somente poderá ser exigido após o decurso do prazo dos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação do direito de recesso, caso os órgãos da administração não exerçam faculdade de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação.

6.3. Observado o disposto na cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas e no art. 15 do Estatuto Social, aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB e Ações PNC presentes, incluindo o voto afirmativo dos acionistas DOMO, ARC, REAG e CLAVE, representando 82,66% (oitenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, não tendo sido registrado votos contrários e tendo sido registrado 1.476 (mil, quatrocentas e setenta e seis) abstenções dos acionistas Felipe Baptista Alencar, Gustavo José Costa Roxo da Fonseca, Bruno Alberto Lima Franco e Algorithm Investimentos e Participações S.A. , a recompra, pela Companhia, de 384 (trezentas e oitenta e quatro) Ações PNC, ainda não integralizadas, pelo preço total de R\$ 1,00 (um real), para o subsequente cancelamento de tais ações pela Companhia, a qual somente poderá ser efetivada após a homologação do aumento do capital ou o seu cancelamento, o que ocorrer primeiro, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de junho de 2024.

6.4. Observado o disposto na cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas e no art. 15 do Estatuto Social, aprovar, por maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB e Ações PNC,

incluindo o voto afirmativo dos acionistas DOMO, ARC, REAG e CLAVE, representando 82,66% (oitenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, tendo sido registrado 1.476 (mil, quatrocentas e setenta e seis) votos contrários dos acionistas Felipe Baptista Alencar, Gustavo José Costa Roxo da Fonseca, Bruno Alberto Lima Franco e Algorithm Investimentos e Participações S.A., e nenhuma abstenção, a alteração das características das Ações PNC, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., passará a ser em valor correspondente a R\$ 34.347.932,40 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024.

6.4.1. Em consequência, o Art. 6 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação, observado o disposto no item 6.4.3 abaixo quanto à eficácia das deliberações constantes no item 6.4 acima e neste item 6.4.1:

“Art. 6. É permitida a emissão de ações preferenciais pela Companhia, de classes A, B, C e D, as quais, sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou nas demais disposições deste Estatuto Social, possuem as seguintes características, preferências e vantagens:

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais classe A de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais A”):

(vi) Direito de Voto. As Ações Preferenciais A conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;

(vii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais A são conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial A para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;

(viii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais A da Companhia não estão sujeitas a amortização ou resgate;

(ix) Reembolso de Capital. Subordinado ao pagamento prioritário integral do reembolso devido às Ações Preferenciais D, às Ações Preferenciais B e às Ações Preferenciais C (conforme termos definidos abaixo), as Ações Preferenciais A têm prioridade, em face das demais ações de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., sendo assegurado às Ações Preferenciais A o montante prioritário equivalente ao seu preço de emissão, corrigido por IPCA mais spread de 1% (um por cento) ao ano, desde a data de disponibilização de cada real, conforme as escrituras de debêntures até a data de pagamento do reembolso, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais A em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial A individualmente. Após o reembolso do valor estabelecido acima, as Ações Preferenciais A participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

(x) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais A conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais classe B de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais B”):

(vi) Direito de voto. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia com relação às matérias indicadas no **Error! Reference source not found.** abaixo;

(vii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais B são conversíveis em ações ordinárias da

Companhia na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial B para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;

(viii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais B da Companhia não estão sujeitas a amortização. As Ações Preferenciais B são passíveis de resgate mediante aprovação da Assembleia Geral pela totalidade dos acionistas da Companhia, conforme procedimento e hipóteses indicados na Cláusula 13 do Acordo de Acionistas. O valor a ser pago aos acionistas titulares das Ações Preferenciais B, em caso de resgate, será limitado ao montante calculado por **(a)** R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos **(b)** qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da NK 294 Empreendimentos e Participações S.A. ("SPE" e "Ações Preferenciais SPE", respectivamente), sendo certo que os montantes previstos neste item serão devidos em contraprestação ao resgate de todas as Ações Preferenciais B em conjunto, e não de cada ação individualmente;

(ix) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais B conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia; e

(x) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D e às Ações Preferenciais C (conforme termos definidos abaixo), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., até o montante calculado por (A) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos (B) qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da SPE, e (C) sendo que o resultado da subtração entre (A) e (B) será corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da SPE, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais B em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada ação individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, das Ações Preferenciais C, conforme previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, as Ações Preferenciais B participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais classe C de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações Preferenciais C"):

(vi) Direito de voto. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;

(vii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais C serão conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial C para 1 (uma) Ação ordinária, a pedido do seu titular;

(viii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais C não estão sujeitas a amortização ou resgate;

(ix) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D (conforme termo definido abaixo) e às Ações Preferenciais B (conforme termo definido acima), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., em valor correspondente a R\$ 34.347.932,40 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete

mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais C em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial C individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, das Ações Preferenciais B, conforme previsto no Parágrafo Segundo acima, as Ações Preferenciais C participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

(x) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais C conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais classe D de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais D”):

(vi) Direito de voto. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares o direito a voto irrestrito nas deliberações da assembleia geral da Companhia;

(vii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais D são conversíveis em ações ordinárias da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação Preferencial D, a pedido de seu titular;

(viii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais D da Companhia não estão sujeitas a amortização e não são passíveis de resgate;

(ix) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares a prioridade em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos da Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e

(x) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais D conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia, sem qualquer preferência.

Parágrafo Quinto: Observado o disposto no Artigo 15 infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto: Cada ação ordinária e/ou ação preferencial com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Oitavo: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.”

6.4.2. Fica consignado que, nas assembleias especiais realizadas nesta data para cada classe de ação preferencial emitida, a unanimidade dos acionistas titulares das Ações PNB e PNC votaram a favor da alteração das características das Ações PNC indicadas nos itens 6.4 e 6.4.1 acima. Em conformidade com o §1º do art. 136 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação aprovada neste item 6.4 dependerá da sua ratificação, dentro de 1 (um) ano a partir da presente data, pela maioria dos titulares das Ações PNA.

6.4.3. Os acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB e PNC da Companhia que dissentirem das deliberações realizadas nos itens 6.4 e 6.4.1 acima poderão exercer seu direito

de recesso com base no art. 137, I da Lei das S.A., sendo que tais acionistas dissidentes, assim como os acionistas que se abstiverem de votar em referidas deliberações ou ausentes, e que manifestarem a sua intenção de exercer o seu respectivo direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da ata da assembleia especial de Ações PNA que ratificar as deliberações constantes dos itens 6.4 e 6.4.1 acima pela maioria dos titulares de Ações PNA, nos termos do art. 137, V da Lei das S.A., terão direito ao reembolso das ações de emissão da Companhia de que eram titulares em 5 de julho de 2024, observado o previsto nos itens 6.4.4 e 6.4.5 abaixo. Igual direito terão os titulares de Ações PNA que dissintirem da ratificação das deliberações constantes dos itens 6.4 e 6.4.1 na assembleia especial de Ações PNA que ratificar referidas deliberações pela maioria dos titulares de Ações PNA, sendo que tais acionistas dissidentes, assim como os acionistas que se abstiverem de votar em referidas deliberações ou ausentes, e que manifestarem a sua intenção de exercer o seu respectivo direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida ata da assembleia especial de Ações PNA, nos termos do art. 137, V da Lei das S.A., terão direito ao reembolso das ações de emissão da Companhia de que forem titulares na data da convocação da assembleia especial de titulares de PNA em questão, observado o previsto nos itens 6.4.4 e 6.4.5 abaixo.

6.4.4. A importância a ser paga a título de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, calculado tomando-se por base o último balanço patrimonial da Companhia, proporcionalmente às ações detidas pelo respectivo acionista, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do art. 137, *caput* e I c/c 45, §2º da Lei das S.A.

6.4.5. O acionista que não exercer o direito de recesso no prazo fixado no item 6.4.3 acima decairá do seu direito de exercê-lo, nos termos do §4º do art. 137 da Lei das S.A. Nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A., os órgãos da administração poderão, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do direito de recesso, convocar assembleia geral para reconsiderar as deliberações em função do volume do recesso exercido. Dessa forma, o efetivo pagamento do valor de reembolso, na forma do art. 137, §3º, da Lei das S.A., dependerá e somente poderá ser exigido após o decurso do prazo dos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação do direito de recesso, caso os órgãos da administração não exerçam faculdade de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação.

6.5. Consignar o cancelamento dos 4 (quatro) bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024, representados pelos certificados nº 4, 5, 6 e 7, em favor de, respectivamente, ARC, REAG, CLAVE e Domo Turbi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em razão da renúncia dos bônus de subscrição pelos respectivos titulares acima citados.

6.6. ENCERRAMENTO: o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, tendo sido apresentadas manifestações em separado dos acionistas Felipe Baptista Alencar, Gustavo José Costa Roxo da Fonseca, Bruno Alberto Lima Franco e Algorithm Investimentos e Participações S.A.. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram considerados signatários da ata, nos termos da Resolução CVM 81, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. **(aa) Mesa:** Diego Jadão Lira – Presidente; Nair Veras Saldanha – Secretária. **Acionistas presentes via Sistema Eletrônico:** (i) DOMO Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, (ii) Diego Jadão Lira, (iii) Daniel Aguiar Prado, (iv) José Luiz Acar Pedro, (v) Felipe Baptista Alencar, (vi) Bruno Alberto Lima Franco, (vii) Gustavo José Costa Roxo da Fonseca, (viii) Arc Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, (ix) Reag

Investimentos S.A., (x) Clave Special Opportunities I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e (xi) Domo Turbi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo – SP, 29 de julho de 2024

DIEGO JADÃO LIRA

Presidente

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ Nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.300.500.521

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024****Anexo I****Lista de Presença de Acionistas**

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ON	Nº DE AÇÕES PNA	Nº DE AÇÕES PNB	Nº DE AÇÕES PNC
Diego Jidão Lira	4.125	0	0	0
Daniel Aguiar Prado	1.402	163	0	0
Domo Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Creditórios não-Padronizados	4	3.444	0	0
José Luiz Acar Pedro	0	728	0	0
Felipe Baptista Alencar	555	35	0	0
Bruno Alberto Lima Franco	166	21	0	0
Gustavo José Costa Roxo da Fonseca	277	246	0	0
Arc Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior	0	0	8.815	0
Reag Investimentos S.A.	0	0	1.087	0
Clave Special Opportunities I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	0	0	1.525	0
Domo Turbi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	0	0	0	2.253
Algorithm Investimentos e Participações S.A.	0	176	0	0
Total	6.529	4.813	11.427	2.253

Turbi - AGE 29.07.2024 (filial + criação PND + recompra + características PNC + cancelamento bônus)(3515675.23).docx

Documento número #1106ec67-c465-41a6-9eb3-d7db0ac5ca39

Hash do documento original (SHA256): 0e481a88e34996cb168b51e2f3b7174c0b9036004d5e4aa5c21be43df826ea8e

Assinaturas

✓ **Diego Jadão Lira**

CPF: 337.606.698-16

Assinou em 29 jul 2024 às 19:45:38

Log

- 29 jul 2024, 19:02:43 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 1106ec67-c465-41a6-9eb3-d7db0ac5ca39. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2024 (19:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jul 2024, 19:02:43 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: diego.lira@turbi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Jadão Lira e CPF 337.606.698-16.
- 29 jul 2024, 19:45:38 Diego Jadão Lira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.lira@turbi.com.br. CPF informado: 337.606.698-16. IP: 189.62.149.36. Componente de assinatura versão 1.931.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 jul 2024, 19:45:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1106ec67-c465-41a6-9eb3-d7db0ac5ca39.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1106ec67-c465-41a6-9eb3-d7db0ac5ca39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

CNPJ nº 26.982.634/0001-80

Assembleia Geral Extraordinária – 29 de julho de 2024

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

ALGORITHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.634.388/0001-43, com sede na Av. Horácio Lafer 355, Unidade 112, Itaim Bibi, São Paulo/SP (“Algorithm”), na qualidade de acionista detentor de ações preferenciais classe A da **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.** (“Turbi” ou “Companhia”), vêm, por seus procuradores abaixo assinados, apresentar e registrar seu voto relativamente às matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).

1. Questão preliminar

Preliminarmente, requeremos à administração da Companhia que o presente voto em separado seja autenticado pela mesa da AGE, anexado à ata da mesma arquivado na sede da Companhia e levado a registro em sua integridade, no órgão de registro competente.

2. Voto em separado: itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia.

Na presente manifestação, a Algorithm se abstém de votar a respeito dos itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia da AGE.

2. Voto em separado: itens (ii) e (iv) da ordem do dia.

Na presente manifestação, a Algorithm **VOTA CONTRARIAMENTE** às propostas dos itens (ii) e (iv) da ordem do dia da AGE; quais sejam, (item **ii**) proposta de criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, a serem denominadas como “Ações Preferenciais D” (“Ações PND”), e (item **iv**) proposta de alteração das características das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações passará a ser em valor correspondente a R\$34.347.932,40, corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024; pelos motivos expostos abaixo:

Observa-se com preocupação que o controle exercido por alguns membros da administração tem ultrapassado os limites aceitáveis, comprometendo a equidade e a

transparência das decisões. O abuso de poder manifestado por decisões unilaterais e pela falta de diálogo com os acionistas minoritários mina a confiança no processo de governança da Turbi. É essencial que o poder de controle seja exercido de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos e interesses de todos os acionistas.

Um exemplo desse abuso ocorreu na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2024, na qual foi aprovado um aumento de capital de até R\$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) por meio do mecanismo de capital autorizado da Companhia (o “Aumento de Capital”). Embora o aumento de capital autorizado esteja previsto na Lei das S.A., a forma como a administração propõe realizar esse aumento parece ter como objetivo principal a diluição injustificada dos acionistas minoritários, em vez da capitalização efetiva da empresa.

Adicionalmente, a Turbi não disponibilizou os documentos necessários para que os acionistas avaliassem a proposta de criação das Ações PND no prazo estabelecido pelo art. 135, §3º, da Lei das S.A. Entre os documentos ausentes está o laudo de avaliação da Companhia com data base de 30 de março de 2024, que, segundo a administração, sustentaria o cálculo do preço de emissão das novas Ações PND.

Outro ponto que evidencia o abuso de controle e a ilegalidade na proposta de criação das Ações PND é o potencial de diluição para os acionistas que não exercerem seu direito de preferência no Aumento de Capital. Conforme consta na ata da reunião do conselho de administração da Turbi, o preço de emissão das novas Ações PND no Aumento de Capital será de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), fixado conforme o artigo 170, § 1º, II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme o balanço patrimonial revisado pelos auditores com data-base de 31 de março de 2024. Embora o critério adotado esteja dentro das alternativas permitidas pela Lei das S.A., suas consequências são prejudiciais à posição dos acionistas minoritários, promovendo a sua diluição injustificada.

Os cálculos apresentados pela administração da Turbi na ata da reunião confirmam essa preocupação: a diluição pode alcançar até 49,2358% para os acionistas que optarem por não subscrever nenhuma Ação PND. Diante disso, o preço de emissão fixado para o Aumento de Capital é claramente prejudicial e desleal para os acionistas minoritários da Turbi, violando de forma flagrante o disposto no art. 170, § 1º da Lei das S.A.

A falta de transparência da administração também se reflete na ausência de informações sobre o direito de recesso garantido pela Lei das S.A. aos acionistas que

discordarem da criação das Ações PND. Embora os editais de convocação mencionem o assunto de forma superficial, não houve esclarecimento sobre a data-base e o valor do Patrimônio Líquido a serem utilizados na avaliação das ações que serão canceladas e reembolsadas caso o direito de recesso seja exercido.

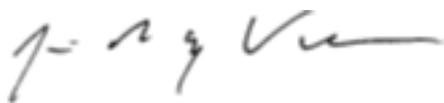
A Lei das S.A. exige que todos os documentos relevantes sejam disponibilizados com antecedência adequada para que os acionistas possam tomar decisões informadas. No entanto, a falta de acesso a documentos cruciais impede uma análise completa e justa das questões a serem discutidas na AGE.

Ressaltamos que as práticas observadas estão em desacordo com a Lei das S.A., que estabelece normas claras para garantir transparência e proteger os direitos dos acionistas. A violação dessas normas compromete não apenas a integridade dos processos internos, mas também a confiança da administração perante o mercado e os acionistas.

Ademais, enfatizamos que administradores e acionistas que descumprirem seus deveres de vigilância e lealdade poderão ser responsabilizados futuramente. Reservamos o direito de tomar as medidas judiciais e arbitrais cabíveis para assegurar os direitos da Algorithm e responsabilizar os infratores.

Solicitamos que o presente voto seja autenticado pela mesa diretora da AGE, com a devida menção na ata de que este foi lido e anexado à mesma, e que seu inteiro teor seja arquivado na sede da Companhia e registrado no órgão competente, juntamente com a ata da AGE.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024



João Paulo Ferraz Vasconcellos
OAB/RJ nº 150.413



Paulo Vitor Almeida dos Santos
OAB/RJ nº 169.581

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

CNPJ nº 26.982.634/0001-80

Assembleia Geral Extraordinária – 29 de julho de 2024

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

FELIPE BAPTISTA ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. PE 6.913.998, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 064.780.704-17, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, 327, Apto. 101, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04512-000 (“Felipe”), na qualidade de acionista detentor de ações ordinárias e ações preferenciais classe A da **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.** (“Turbi” ou “Companhia”), vêm, por seus procuradores abaixo assinados, apresentar e registrar seu voto relativamente às matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).

1. Questão preliminar

Preliminarmente, requeremos à administração da Companhia que o presente voto em separado seja autenticado pela mesa da AGE, anexado à ata da mesma arquivado na sede da Companhia e levado a registro em sua integridade, no órgão de registro competente.

2. Voto em separado: itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia.

Na presente manifestação, Felipe se abstém de votar a respeito dos itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia da AGE.

2. Voto em separado: itens (ii) e (iv) da ordem do dia.

Na presente manifestação, Felipe **VOTA CONTRARIAMENTE** às propostas dos itens (ii) e (iv) da ordem do dia da AGE; quais sejam, (item **ii**) proposta de criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, a serem denominadas como “Ações Preferenciais D” (“Ações PND”), e (item **iv**) proposta de alteração das características das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações passará a ser em valor correspondente a R\$34.347.932,40, corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024; pelos motivos expostos abaixo:

Observa-se com preocupação que o controle exercido por alguns membros da administração tem ultrapassado os limites aceitáveis, comprometendo a equidade e a transparência das decisões. O abuso de poder manifestado por decisões unilaterais e pela falta de diálogo com os acionistas minoritários mina a confiança no processo de governança da Turbi. É essencial que o poder de controle seja exercido de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos e interesses de todos os acionistas.

Um exemplo desse abuso ocorreu na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2024, na qual foi aprovado um aumento de capital de até R\$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) por meio do mecanismo de capital autorizado da Companhia (o “Aumento de Capital”). Embora o aumento de capital autorizado esteja previsto na Lei das S.A., a forma como a administração propõe realizar esse aumento parece ter como objetivo principal a diluição injustificada dos acionistas minoritários, em vez da capitalização efetiva da empresa.

Adicionalmente, a Turbi não disponibilizou os documentos necessários para que os acionistas avaliassem a proposta de criação das Ações PND no prazo estabelecido pelo art. 135, §3º, da Lei das S.A. Entre os documentos ausentes está o laudo de avaliação da Companhia com data base de 30 de março de 2024, que, segundo a administração, sustentaria o cálculo do preço de emissão das novas Ações PND.

Outro ponto que evidencia o abuso de controle e a ilegalidade na proposta de criação das Ações PND é o potencial de diluição para os acionistas que não exercerem seu direito de preferência no Aumento de Capital. Conforme consta na ata da reunião do conselho de administração da Turbi, o preço de emissão das novas Ações PND no Aumento de Capital será de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), fixado conforme o artigo 170, § 1º, II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme o balanço patrimonial revisado pelos auditores com data-base de 31 de março de 2024. Embora o critério adotado esteja dentro das alternativas permitidas pela Lei das S.A., suas consequências são prejudiciais à posição dos acionistas minoritários, promovendo a sua diluição injustificada.

Os cálculos apresentados pela administração da Turbi na ata da reunião confirmam essa preocupação: a diluição pode alcançar até 49,2358% para os acionistas que optarem por não subscrever nenhuma Ação PND. Diante disso, o preço de emissão fixado para o Aumento de Capital é claramente prejudicial e desleal para os acionistas minoritários da Turbi, violando de forma flagrante o disposto no art. 170, § 1º da Lei das S.A.

A falta de transparência da administração também se reflete na ausência de informações sobre o direito de recesso garantido pela Lei das S.A. aos acionistas que discordarem da criação das Ações PND. Embora os editais de convocação mencionem o assunto de forma superficial, não houve esclarecimento sobre a data-base e o valor do Patrimônio Líquido a serem utilizados na avaliação das ações que serão canceladas e reembolsadas caso o direito de recesso seja exercido.

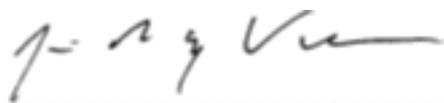
A Lei das S.A. exige que todos os documentos relevantes sejam disponibilizados com antecedência adequada para que os acionistas possam tomar decisões informadas. No entanto, a falta de acesso a documentos cruciais impede uma análise completa e justa das questões a serem discutidas na AGE.

Ressaltamos que as práticas observadas estão em desacordo com a Lei das S.A., que estabelece normas claras para garantir transparência e proteger os direitos dos acionistas. A violação dessas normas compromete não apenas a integridade dos processos internos, mas também a confiança da administração perante o mercado e os acionistas.

Ademais, enfatizamos que administradores e acionistas que descumprirem seus deveres de vigilância e lealdade poderão ser responsabilizados futuramente. Reservamos o direito de tomar as medidas judiciais e arbitrais cabíveis para assegurar os direitos de Felipe e responsabilizar os infratores.

Solicitamos que o presente voto seja autenticado pela mesa diretora da AGE, com a devida menção na ata de que este foi lido e anexado à mesma, e que seu inteiro teor seja arquivado na sede da Companhia e registrado no órgão competente, juntamente com a ata da AGE.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024



João Paulo Ferraz Vasconcellos
OAB/RJ nº 150.413



Paulo Vitor Almeida dos Santos
OAB/RJ nº 169.581

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

CNPJ nº 26.982.634/0001-80

Assembleia Geral Extraordinária – 29 de julho de 2024

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

GUSTAVO JOSÉ COSTA ROXO DA FONSECA, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 15.643.174 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 149.225.568-85, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lelis Vieira, 100, Alto de Pinheiros, CEP 05419- 010 (“Gustavo”), na qualidade de acionista detentor de ações ordinárias e ações preferenciais classe A da **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.** (“Turbi” ou “Companhia”), vêm, por seus procuradores abaixo assinados, apresentar e registrar seu voto relativamente às matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).

1. Questão preliminar

Preliminarmente, requeremos à administração da Companhia que o presente voto em separado seja autenticado pela mesa da AGE, anexado à ata da mesma arquivado na sede da Companhia e levado a registro em sua integridade, no órgão de registro competente.

2. Voto em separado: itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia.

Na presente manifestação, Gustavo se abstém de votar a respeito dos itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia da AGE.

2. Voto em separado: itens (ii) e (iv) da ordem do dia.

Na presente manifestação, Gustavo **VOTA CONTRARIAMENTE** às propostas dos itens (ii) e (iv) da ordem do dia da AGE; quais sejam, (item **ii**) proposta de criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, a serem denominadas como “Ações Preferenciais D” (“Ações PND”), e (item **iv**) proposta de alteração das características das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações passará a ser em valor correspondente a R\$34.347.932,40, corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024; pelos motivos expostos abaixo:

Observa-se com preocupação que o controle exercido por alguns membros da administração tem ultrapassado os limites aceitáveis, comprometendo a equidade e a transparência das decisões. O abuso de poder manifestado por decisões unilaterais e pela falta de diálogo com os acionistas minoritários mina a confiança no processo de governança da Turbi. É essencial que o poder de controle seja exercido de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos e interesses de todos os acionistas.

Um exemplo desse abuso ocorreu na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2024, na qual foi aprovado um aumento de capital de até R\$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) por meio do mecanismo de capital autorizado da Companhia (o “Aumento de Capital”). Embora o aumento de capital autorizado esteja previsto na Lei das S.A., a forma como a administração propõe realizar esse aumento parece ter como objetivo principal a diluição injustificada dos acionistas minoritários, em vez da capitalização efetiva da empresa.

Adicionalmente, a Turbi não disponibilizou os documentos necessários para que os acionistas avaliassem a proposta de criação das Ações PND no prazo estabelecido pelo art. 135, §3º, da Lei das S.A. Entre os documentos ausentes está o laudo de avaliação da Companhia com data base de 30 de março de 2024, que, segundo a administração, sustentaria o cálculo do preço de emissão das novas Ações PND.

Outro ponto que evidencia o abuso de controle e a ilegalidade na proposta de criação das Ações PND é o potencial de diluição para os acionistas que não exercerem seu direito de preferência no Aumento de Capital. Conforme consta na ata da reunião do conselho de administração da Turbi, o preço de emissão das novas Ações PND no Aumento de Capital será de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), fixado conforme o artigo 170, § 1º, II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme o balanço patrimonial revisado pelos auditores com data-base de 31 de março de 2024. Embora o critério adotado esteja dentro das alternativas permitidas pela Lei das S.A., suas consequências são prejudiciais à posição dos acionistas minoritários, promovendo a sua diluição injustificada.

Os cálculos apresentados pela administração da Turbi na ata da reunião confirmam essa preocupação: a diluição pode alcançar até 49,2358% para os acionistas que optarem por não subscrever nenhuma Ação PND. Diante disso, o preço de emissão fixado para o Aumento de Capital é claramente prejudicial e desleal para os acionistas minoritários da Turbi, violando de forma flagrante o disposto no art. 170, § 1º da Lei das S.A.

A falta de transparência da administração também se reflete na ausência de informações sobre o direito de recesso garantido pela Lei das S.A. aos acionistas que discordarem da criação das Ações PND. Embora os editais de convocação mencionem o assunto de forma superficial, não houve esclarecimento sobre a data-base e o valor do Patrimônio Líquido a serem utilizados na avaliação das ações que serão canceladas e reembolsadas caso o direito de recesso seja exercido.

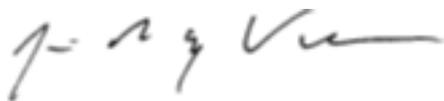
A Lei das S.A. exige que todos os documentos relevantes sejam disponibilizados com antecedência adequada para que os acionistas possam tomar decisões informadas. No entanto, a falta de acesso a documentos cruciais impede uma análise completa e justa das questões a serem discutidas na AGE.

Ressaltamos que as práticas observadas estão em desacordo com a Lei das S.A., que estabelece normas claras para garantir transparência e proteger os direitos dos acionistas. A violação dessas normas compromete não apenas a integridade dos processos internos, mas também a confiança da administração perante o mercado e os acionistas.

Ademais, enfatizamos que administradores e acionistas que descumprirem seus deveres de vigilância e lealdade poderão ser responsabilizados futuramente. Reservamos o direito de tomar as medidas judiciais e arbitrais cabíveis para assegurar os direitos de Gustavo e responsabilizar os infratores.

Solicitamos que o presente voto seja autenticado pela mesa diretora da AGE, com a devida menção na ata de que este foi lido e anexado à mesma, e que seu inteiro teor seja arquivado na sede da Companhia e registrado no órgão competente, juntamente com a ata da AGE.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024



João Paulo Ferraz Vasconcellos
OAB/RJ nº 150.413



Paulo Vitor Almeida dos Santos
OAB/RJ nº 169.581

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

CNPJ nº 26.982.634/0001-80

Assembleia Geral Extraordinária – 29 de julho de 2024

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

BRUNO ALBERTO LIMA FRANCO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09.893.257-7 (IFP/RJ), residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacques Felix, 226, apto. 101, CEP 04509-000 (“Bruno”), na qualidade de acionista detentor de ações ordinárias e ações preferenciais classe A da **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.** (“Turbi” ou “Companhia”), vêm, por seus procuradores abaixo assinados, apresentar e registrar seu voto relativamente às matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).

1. Questão preliminar

Preliminarmente, requeremos à administração da Companhia que o presente voto em separado seja autenticado pela mesa da AGE, anexado à ata da mesma arquivado na sede da Companhia e levado a registro em sua integridade, no órgão de registro competente.

2. Voto em separado: itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia.

Na presente manifestação, Bruno se abstém de votar a respeito dos itens (i), (iii) e (v) da ordem do dia da AGE.

2. Voto em separado: itens (ii) e (iv) da ordem do dia.

Na presente manifestação, Bruno **VOTA CONTRARIAMENTE** às propostas dos itens (ii) e (iv) da ordem do dia da AGE; quais sejam, (item **ii**) proposta de criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, a serem denominadas como “Ações Preferenciais D” (“Ações PND”), e (item **iv**) proposta de alteração das características das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações passará a ser em valor correspondente a R\$34.347.932,40, corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024; pelos motivos expostos abaixo:

Observa-se com preocupação que o controle exercido por alguns membros da administração tem ultrapassado os limites aceitáveis, comprometendo a equidade e a transparência das decisões. O abuso de poder manifestado por decisões unilaterais e pela falta de diálogo com os acionistas minoritários mina a confiança no processo de governança da Turbi. É essencial que o poder de controle seja exercido de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos e interesses de todos os acionistas.

Um exemplo desse abuso ocorreu na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2024, na qual foi aprovado um aumento de capital de até R\$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) por meio do mecanismo de capital autorizado da Companhia (o “Aumento de Capital”). Embora o aumento de capital autorizado esteja previsto na Lei das S.A., a forma como a administração propõe realizar esse aumento parece ter como objetivo principal a diluição injustificada dos acionistas minoritários, em vez da capitalização efetiva da empresa.

Adicionalmente, a Turbi não disponibilizou os documentos necessários para que os acionistas avaliassem a proposta de criação das Ações PND no prazo estabelecido pelo art. 135, §3º, da Lei das S.A. Entre os documentos ausentes está o laudo de avaliação da Companhia com data base de 30 de março de 2024, que, segundo a administração, sustentaria o cálculo do preço de emissão das novas Ações PND.

Outro ponto que evidencia o abuso de controle e a ilegalidade na proposta de criação das Ações PND é o potencial de diluição para os acionistas que não exercerem seu direito de preferência no Aumento de Capital. Conforme consta na ata da reunião do conselho de administração da Turbi, o preço de emissão das novas Ações PND no Aumento de Capital será de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), fixado conforme o artigo 170, § 1º, II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme o balanço patrimonial revisado pelos auditores com data-base de 31 de março de 2024. Embora o critério adotado esteja dentro das alternativas permitidas pela Lei das S.A., suas consequências são prejudiciais à posição dos acionistas minoritários, promovendo a sua diluição injustificada.

Os cálculos apresentados pela administração da Turbi na ata da reunião confirmam essa preocupação: a diluição pode alcançar até 49,2358% para os acionistas que optarem por não subscrever nenhuma Ação PND. Diante disso, o preço de emissão fixado para o Aumento de Capital é claramente prejudicial e desleal para os acionistas minoritários da Turbi, violando de forma flagrante o disposto no art. 170, § 1º da Lei das S.A.

A falta de transparência da administração também se reflete na ausência de informações sobre o direito de recesso garantido pela Lei das S.A. aos acionistas que discordarem da criação das Ações PND. Embora os editais de convocação mencionem o assunto de forma superficial, não houve esclarecimento sobre a data-base e o valor do Patrimônio Líquido a serem utilizados na avaliação das ações que serão canceladas e reembolsadas caso o direito de recesso seja exercido.

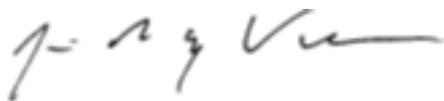
A Lei das S.A. exige que todos os documentos relevantes sejam disponibilizados com antecedência adequada para que os acionistas possam tomar decisões informadas. No entanto, a falta de acesso a documentos cruciais impede uma análise completa e justa das questões a serem discutidas na AGE.

Ressaltamos que as práticas observadas estão em desacordo com a Lei das S.A., que estabelece normas claras para garantir transparência e proteger os direitos dos acionistas. A violação dessas normas compromete não apenas a integridade dos processos internos, mas também a confiança da administração perante o mercado e os acionistas.

Ademais, enfatizamos que administradores e acionistas que descumprirem seus deveres de vigilância e lealdade poderão ser responsabilizados futuramente. Reservamos o direito de tomar as medidas judiciais e arbitrais cabíveis para assegurar os direitos de Bruno e responsabilizar os infratores.

Solicitamos que o presente voto seja autenticado pela mesa diretora da AGE, com a devida menção na ata de que este foi lido e anexado à mesma, e que seu inteiro teor seja arquivado na sede da Companhia e registrado no órgão competente, juntamente com a ata da AGE.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024



João Paulo Ferraz Vasconcellos
OAB/RJ nº 150.413



Paulo Vitor Almeida dos Santos
OAB/RJ nº 169.581